

LEI Nº 3.284, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental, com o objetivo de identificar, prevenir e reduzir a evasão escolar nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I - monitoramento da frequência escolar para identificação de casos de risco de evasão;

II - incentivo à participação das famílias na vida escolar dos alunos;

III - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da educação;

IV - estabelecimento de parcerias com a sociedade civil para apoio aos alunos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As ações do programa deverão ser implementadas pelas unidades escolares em colaboração com a comunidade, sem gerar custos adicionais ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 95/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)